

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 016/2020 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 09/2002.****Processo SEI nº.: 00110-00000632/2020-41.****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **ARIA ENGENHARIA S/S LTDA**, CNPJ nº. 14.435.302/0001-05, com sede na SHIS CL, QI 09/11, Bloco D, Salas 203 a 206, Lago Sul/DF, CEP 71.625-045, doravante denominada CONTRATADA, representada por LÚCIO MÁRIO LOPES RODRIGUES, portador da identidade nº. 1.143.413 – SSP/DF e CPF nº. 442.895.101-91, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 002/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 40431417), da Proposta de doc. 45442256 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência 34 (doc. 38883646).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresas, por lotes, para elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana (geométrico/terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas e meio fio) e OAE (travessias), na Região Administrativa do Sol Nascente – RA XXXII. **Lote 02** – Trecho 03 - Infraestrutura Urbana da Bacia 03; Trecho 01 - Infraestrutura Urbana do Trecho 01 e Áreas Remanescentes, OAE (02 travessias urbanas entre o trecho 01 e o trecho 02), consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 002/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 40431417), da Proposta de doc. 45442256 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência 34 (doc. 38883646), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$ 1.013.936,95 (um milhão, treze mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária

Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<p style="text-align: center;">ARIA ENGENHARIA S/S LTDA CNPJ Nº. 14.435.302/0001-05</p>	<p style="text-align: center;">1.013.936,95</p>

5.3 – Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionante:

5.3.1 - Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrealizáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95;

5.3.2 - A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual sempre que o prazo de execução superar 12 meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001, automaticamente, aplicando-se o índice de INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas; e

5.3.3 - Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.0147;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100 e 135.

6.2 - O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 715.657,39 (setecentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0770, emitida em 15/10/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 135. O valor restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SODF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

8.2 – O período de execução das obras é de de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da SODF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – Os projetos obras serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento designado pela autoridade competente da Secretário de Estado de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos da Lei nº. 8.666/93, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SODF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SODF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SODF em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 49.771,80 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SODF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SODF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SODF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução dos projetos;
- III. Supervisionar as atividades de execução do objeto relacionadas a este Contrato;

- IV. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diàrio de obra todas as ocorrências verificadas;
- V. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- VI. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SODF:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF ou CAU-DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART ou RRT;
- V. No pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contido no termo de referencia, projetos, normas técnicas da ABNT e prazos estipulados neste Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir,refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela Secretaria de Obras-SODF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Indicar o preposto, aceito pela SODF, para representá-la na execução do Contrato;
- VI. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SODF, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- VII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

VIII. Zelar pela execução do objeto do contrato com qualidade e perfeição;

IX. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Aprovar junto à SODF, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução do objeto do contrato ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XI. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Tomada de Preços nº. 002/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 40431417) e Termo de Referência 34 (doc. 38883646)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SODF/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.3 - As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, e demais disposições da legislação vigente.

13.4 - As licitantes e/ou CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

13.5 - Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/CONTRATADA ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.6 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação estão dispostos nos Arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

13.7 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo.

13.8 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.9 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante a SODF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SODF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SODF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato poderá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A desoneração, caso existente, deverá ser promovida até a primeira medição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

5 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

LÚCIO MÁRIO LOPES RODRIGUES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Andreia Yamim R. da Cunha CPF: 334.251.911-87	Renata Santos de Souza CPF: 006.953.141-22
---	--

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO MARIO LOPES RODRIGUES, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 20:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Assessor(a)**, em 28/10/2020, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA YAMIM RODRIGUES DA CUNHA - Matr.0043496-5, Coordenador(a) de Controle Contratual**, em 28/10/2020, às 08:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 04/11/2020, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **49680623** código CRC= **E0CA1406**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo não conhecimento da impugnação, uma vez que os autuados interuseram defesa fora do prazo legal, contra os AUTOS DE INFRAÇÃO, INTEMPESTIVOS, mantendo os efeitos dos mesmos, dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: FC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, 03.019.344/0001-30, D 111876-OEU, de 12/03/2014, 00361-00000413/2019-21; LUCIO TAVEIRA VALADÃO, ***.847.221.**, D726584-OEU, de 14/09/2017, 00361-00057615/2017-83; ROSAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC, 86.690.534/0001-02, Nº D 870630-OEU, de 26/10/2017, 00361-00061862/2017-84; WILSON CHAGAS DA ROCHA ME, 32.928.327/0001-14, D 048328-OEU, de 12/12/2017, 00361-00019225/2018-96; JOSÉ LÍRIO PONTE AGUIAR, ***.429.711.**, D871873-OEU, de 26/10/2017, 00361-00062268/2017-19; CONSTANTIN METAXA KLADIS, ***.345.401.**, D 044708-OEU, de 18/07/2019, 04017-00003125/2019-63; JERÔNIMO FELIX RIBEIRO, ***.140.541.**, D 125012-OEU, de 30/12/2019, 04017-00002318/2020-31; REI DAS PORTAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, 09.247.519/0001-43, D190688-CLP, de 03/03/2016, 0361-001715/2016; CENTRO DE ENSINO CIRANDA CIRANDINHA, 24.912.925/0001-77, D174279-FLP, de 30/08/2016, 0361-005633/2016; NIVERCINO LINHARES DA SILVA, ***.230.581.**, D197117-FLP, de 17/06/2016, 0361-004228/2016; JAX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 20.305.737/0001-20, D199147-FLP, de 08/09/2016, 0361-005652/2016; GLEICE JANINE DA SILVA JESUS LIMA, 11.850.041/0001-93, D191802-FLP, de 27/01/2016, 0361-001813/2016; TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 01.047.035/0007-34, D199346-FLP, de 24/04/2017, 0361-004026/2017; PAI D'EGUA CARNE DE SOL LTDA EPP, 11.211.105/0001-06, D035259-AEU, de 06/10/2017, 00361-00062491/2017-58; ROBERTO DE ARAÚJO, ***.093.701.**, D062701-AEU, de 16/02/2017, 00361-0000481/2018-18; SIDNEY PEREIRA LOPES, ***.794.541.**, D 116942-OEU, de 24/01/2017, 00361-00052973/2017-08; PAULA CARNEIRO DE SOUZA PATU, ***.321.521.**, D 074733-OEU, de 10/09/2013, 00361-00064590/2017-74; JOSE BRAIDE PEREIRA MUNDIM, ***.423 581**, D 112440-AEU, de 27/10/2015, 00361-00009267/2018-19; MARIA DALVINA DE OLIVEIRA, ***.408 813**, D 054640-OEU, de 13/06/2017, 00361-00054865/2017-61; JOSE FAUSTINO DOS SANTOS, ***.249.031.**, T003712-FAU, de 21/02/2017, 0361-001889/2017; SYBELE MEDEIROS CAVALCANTI DE QUEIROZ, ***.267.231.**, D722222-OEU, de 06/07/2017, 00361-00004701/2018-74; PESGUE E PAGUE RESTAURANTE RECANTO, 33.707.687/0001-59, E 012152-FAU, de 01/08/2019, 04017-00002945/2019-38; MR DE OLIVEIRA BAR E RESTAURANTE ME, 08.977.322/0001-05, D 057647-OEU, de 01/02/2018, 00361-00004849/2018-17; MONTE SIAO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, 06.040.290/0001-83, D 079019-OEU, de 29/01/2018, 00361-00003132/2018-40; CONDOMÍNIO DO BLOCO S DA QI 18, 03.652.328/0001-80, D 048369-OEU, de 20/02/2019, 00361-00003131/2019-86; PACHECO CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA, 37.998.127/0001-51, D 078720-AEU, de 23/05/2012, 00361-00066450/2017-31; A. P. R. DE ARAÚJO, MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA, 04.001.802/0001-77, D 057589-AEU, de 30/10/2019, 04017-00012142/2019-91; RICARDO VILLAR FIGUEIREDO, ***.387 407**, R 8371897EO, de 30/03/2017, 00361-00056473/2017-37; MARIA HELENA GONÇALVES, ***.640 411**, A 029282-SIG, de 08/12/2005, 00361-00052575/2017-83; CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA, 00.040.840/0001-88, D 129483-OEU, de 26/06/2018, 00361-00015870/2018-30; ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA MELO, ***.324 221**, D 048264-OEU, de 12/04/2018, 00361-00009791/2018-90; EDVALDO SOARES DE SOUSA, ***.871 251**, D 057026-OEU, de 25/06/2018, 00361-00021938/2018-10; ANTÔNIO LUIZ VIANA RIBEIRO, ***.962 221**, D 076021-OEU, de 17/06/2016, 0361-0004997/2016; SÉRGIO FERNANDO NOCE LAMAS, ***.573 726**, D 726127-OEU, de 06/10/2017, 00361-00062970/2017-74; LIVRARIA TÉCNICA LTDA, 00.497.537/0001-09, D 869714-OEU, de 04/11/2017, 00361-00062906/2017-93; R.S PANIFICADORA - ALIMENTOS LTDA, 32.310.988/0001-81, D 057551-AEU, de 01/08/2019, 04017-00009343/2019-10; HEULER ALVES GONÇALVES, ***.697 521**, D 063817-AEU, de 09/05/2019, 04017-00000180/2019-00; SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, 21.333.974/0010-58, E 007507-FAU, de 27/11/2019, 04017-00013171/2019-71; LOJA DAS TINTAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 00.084.079/0001-86, D 870392-OEU, de 17/10/2017, 00361-00060912/2017-14; CAVALCANTE TORTERIA EIRELI, 30.296.714/0001-60, E 011966-FAU, de 13/11/2019, 04017-00011080/2019-09; JOSÉ SEBASTIÃO RIBEIRO, ***.759.771.**, D 726469-OEU, de 02/10/2017, 00361-00061116/2017-91; LINCOLN CORREIA DE MESQUITA, ***.391.191.**, D 079336-OEU, de 21/06/2017, 00361-00062482/2017-67; ARMENIA ALMEIDA DE ANDRADE, ***.981.757.**, D 726253-OEU, de 23/10/2017, 00361-00062998/2017-10; GIL FABIO

DE OLIVEIRA FREITAS, ***.271.141.**, D 726182-OEU, de 25/09/2017, 00361-00061098/2017-47; SALEH JORGE DAHER, ***.180.841.**, D 870606-OEU, de 19/10/2017, 00361-00060815/2017-13. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o valor da multa resultante do Auto de Infração, exigido nos processos acima. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. Caso a multa já tiver sido paga/parcelada, desconsiderar este edital de intimação.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 00110-00000632/2020-41- PARTES: DF/SODF e a empresa PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 002/2020 -ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 40431417), da Proposta de doc. 45441978 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência 34 (doc. 38883646). OBJETO: contratação de empresas, por lotes, para elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana (geométrico/terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas e meio fio) e OAE (travessias), na Região Administrativa do Sol Nascente - RA XXXII. Lote 01 - Trecho 03 - Infraestrutura Urbana das Bacias 01 e 02 e Áreas Remanescentes, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 002/2020 - ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 40431417), da Proposta de doc. 45441978 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência 34 (doc. 38883646), que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 995.436,02 (novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.3058.0003; Natureza da Despesa: 3390-35; Fonte de Recursos: 100 e 135. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 712.435,07 (setecentos e doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0769/2020, emitida em 15/10/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 135. O valor restante será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. PELA CONTRATADA: MARCO ANTONIO MACEDO DINIZ, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 00110-00000632/2020-41- PARTES: DF/SODF e a empresa ARIA ENGENHARIA S/S LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 002/2020 -ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 40431417), da Proposta de doc. 45442256 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência 34 (doc. 38883646). OBJETO: contratação de empresas, por lotes, para elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana (geométrico/terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas e meio fio) e OAE (travessias), na Região Administrativa do Sol Nascente - RA XXXII. Lote 02 - Trecho 03 - Infraestrutura Urbana da Bacia 03; Trecho 01 - Infraestrutura Urbana do Trecho 01 e Áreas Remanescentes, OAE (02 travessias urbanas entre o trecho 01 e o trecho 02), consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 002/2020 - ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 40431417), da Proposta de doc. 45442256 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência 34 (doc. 38883646), que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.013.936,95 (um milhão, treze mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.3058.0003; Natureza da Despesa: 3390-35; Fonte de Recursos: 100 e 135. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 715.657,39 (setecentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0770, emitida em 15/10/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 135. O valor restante será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias

corridos, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: LÚCIO MÁRIO LOPES RODRIGUES, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATOS DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8497/2014. PARTES: CAESB X BDO AUDITORES INDEPENDENTES. ASSINATURA: 30/10/2020. ASSINANTES: DANIEL BELTRAO DE R CORREA - Presidente e CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA - DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DP. Pela contratada: Alfredo Ferreira Marques Filho. Termo de Quitação do Contrato No 9047/2019. PARTES: CAESB X DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A. ASSINATURA: 30/10/2020. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e VIRGILIO DE MELO PERES - DIRETOR DE ENGENHARIA - DE. Pela contratada: Gutemberg Nunes Pereira.

Termo de Quitação do Contrato Nº 9047/2019. PARTES: CAESB X DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A. ASSINATURA: 30/10/2020. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e VIRGILIO DE MELO PERES - DIRETOR DE ENGENHARIA - DE. Pela contratada: Gutemberg Nunes Pereira.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 8711/2017, publicado no DODF em 27/01/2017. ASSINATURA: 30/10/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PREÇO/VALOR: 184.224,26 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S: Ayres Fernandes da Silva Moura.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9268. ASSINATURA: 10/11/2020. PROCESSO No 0009200029870202077. PE no 115/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição do item 2 da Ata (fluossilicato de sódio).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 3021/2020, DATADO DE: 08/10/2020, VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$ 10.485,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. ENTREGA: 05 (cinco) dias úteis. WERLEY SOARES SANTANA, matrícula no 49.719-3, para Gestor e ADISON LUCIANO DA SILVA, matrícula no 49605-7, ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS, matrícula no 51.719-4, DIEGO RODRIGUES ALVES, matrícula no 53988-0, ROBSON MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula no 50.792-7 e RUBENS LEMES CARNEIRO MACHADO, matrícula 53.882-5, para Fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora De Suporte Ao Negócio. Pela HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA: Guilherme de Freitas Roveri José.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 211/2020

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é aquisição de equipamentos de laboratório para monitoramento da qualidade das águas residuárias (agitador, magnético, bomba, termo reator, estufa e outros, da forma que se segue: Empresa SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI, CNPJ: 05.869.012/0001-70, vencedora dos itens 3, 4, 8 e 9 com o valor total de R\$ 21.659,02; Empresa MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 31.824.369/0001-42, vencedora dos itens 1 e 2 com o valor total de R\$ 8.108,11; Empresa MERCK S/A, CNPJ: 33.069.212/0008-50, vencedora dos itens 5 e 6 com o valor total de R\$ 70.806,26; Empresa MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, CNPJ: 68.886.605/0001-65, vencedora do item 7 com valor total de R\$ 31.531,53. O item 10 restou fracassado.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 218/2020

Processo: 092.028952/2020. OBJETO: Aquisição de tubos e conexões em Polietileno de Alta Densidade – PEAD (tubo, luva, cap e outros), na forma do Sistema de Registro de Preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; PROGRAMA DE

TRABALHO: 17.512.6209.1827/0001; NATUREZA DE DESPESA: 40.90.51; Código de Aplicação: 22.202.013.041-4. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimento, CÓDIGO: 21.101.1000.00-6. ENTREGA: 30 dias (materiais nacionais); 45 dias (importados). VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 24/11/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 11/11/2020. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

NARA MAGALHÃES DA SILVA
Pregoeira

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.

Saibam quantos estes virem que, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (30/10/2020), em diligência ao Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, S/N, Lote C, Complexo CEB, CEP 71.215-902, Distrito Federal, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião, compareceu como OUTORGANTE SUBSCRITORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, sociedade de economia mista devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelas Leis n.ºs 6.404/1976 e 13.303/2016, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, S/N, Lote C, Complexo CEB, CEP 71.215-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o n.º 00.070.698/0001-11, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 1311121, em 23 de setembro de 2019, acompanhado da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal ("JUCIS/DF") que indica o NIRE 5330000154-5, que aqui ficam arquivados, neste ato representada por seus diretores, a saber: Diretor-Presidente, Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/DF nº x.x55, portador da Cédula de Identidade RG nº xx51xx SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º xxx.xxx.191-xx, filho de Edison Britto Garcia e xxx, com domicílio profissional no xxx, nomeado através da 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CEB, realizada em 07 de janeiro de 2019, registrada na JUCIS/DF sob o nº 1268374, em 26 de abril de 2019, sendo reconduzido ao mandato por meio da 580ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CEB, realizada em 25 de abril de 2019, registrada na JUCIS/DF sob o nº 1285497, em 26 de junho de 2019; Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Joel Antônio De Araújo, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº x.xx8.lxx - SSP/DF e do CPF xxx.xxx.306-xx, filho de Jaci Antonio de Araújo e xxx, residente e domiciliado no xxx, nomeado através da 31ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CEB, realizada em 18 de agosto de 2020, registrada na JUCIS/DF sob o nº 1614000, em 30 de setembro de 2020; Diretor Técnico, Sr. Fabiano Cardoso Pinto, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em direito empregado público, portador da carteira de identidade nº xxx29xx - SSP/MG e do CPF nº xxx.xxx.486-xx, filho de Fabiano de Cristo Pinto e xxx, residente e domiciliado nesta Capital, no xxx, nomeado através da 31ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CEB, realizada em 18 de agosto de 2020, registrada na JUCIS/DF sob o nº 1614000, em 30 de setembro de 2020; e Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos, Sr. Fausto de Paula Menezes Bandeira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº xxx.46x SSP/DF e do CPF nº xxx.xxx.041-xx, filho de xxx e Luiz Henrique Brasil Bandeira, residente e domiciliado nesta Capital, no xxx, nomeado através da 578ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CEB, realizada em 28 de fevereiro de 2019, registrada na JUCIS/DF sob o nº 1285499, em 26 de junho de 2019, sendo reconduzido ao mandato por meio da 580ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CEB, realizada em 25 de abril de 2019, registrada na JUCIS/DF sob o nº 1285497, em 26 de junho de 2019. Comparece, ainda, em conformidade com o disposto no § 2º O art. 1º da Lei nº 8.906/1994, o advogado da companhia, Murilo Bouzada de Barros, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF nº xx.46x, portador do CPF xxx.xxx.701-xx, com endereço profissional localizado na sede da OUTORGANTE. Os comparecentes foram identificados como sendo os próprios, por mim, Tabelião, ante os documentos de identidade emitidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e consideraram-se plenamente capazes, não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Primeiramente, pelos representantes da OUTORGANTE, falando por si, sob pena de responsabilidade civil e criminal, foi-me declarado que os últimos instrumentos registrados que tratam do modo por que se a administram e representam, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, são os ora mencionados, não tendo ocorrido nenhum fato que implique irregularidade da representação. Então, pela OUTORGANTE, na forma como comparece, foi-me declarado que, considerando o disposto no inc. XXVII do art. 27 do Estatuto da OUTORGANTE, em que está expresso que compete à Diretoria "exercer todas as atribuições legais de competência privada de assembleia geral das subsidiárias integrais da CEB, na qualidade de acionista único" e considerando o Parecer Jurídico transcrito

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2020-SODF, nos Termos do Padrão nº. 14/2002, objetivando prorrogação dos prazos.

PROCESSO Nº. 00110-00000632/2020-41 (Licitação e Contrato) e

PROCESSO Nº. 00110-00003340/2020-61 (1º Aditivo).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **ARIA ENGENHARIA S/S LTDA.**, CNPJ nº. 14.435.302/0001-05, com sede na SHIS CL, QI 09/11, Bloco D, Salas 203 a 206, Lago Sul/DF, CEP 71.625-045, doravante denominada CONTRATADA, representada por **LÚCIO MÁRIO LOPES RODRIGUES**, portador da identidade nº. 1.143.413 – SSP/DF e CPF nº. 442.895.101-91, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Sob o amparo dos incisos II e V, § 1º, artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorrogar os prazos do Contrato nº. 016/2020-SODF, celebrado em 04/11/2020 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 11/11/2020, e que tem por objeto a contratação de empresas, por lotes, para elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana (geométrico/terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas e meio fio) e OAE (travessias), na Região Administrativa do Sol Nascente – RA XXXII. Lote 02 – Trecho 03 - Infraestrutura Urbana da Bacia 03; Trecho 01 - Infraestrutura Urbana do Trecho 01 e Áreas Remanescentes, OAE (02 travessias urbanas entre o trecho 01 e o trecho 02), consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 002/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 40431417), da Proposta de doc. 45442256 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência 34 (doc. 38883646), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 01/07/2021, fica prorrogado até 31/07/2021.

3.2 - O prazo para execução fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 10/04/2021.

3.3 - O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal.

3.4 - A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
5. De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

P/ CONTRATADA:

LÚCIO MÁRIO LOPES RODRIGUES

Representante Legal

P/ TESTEMUNHAS:**WESLEY SANTOS**

CPF: 060.659.991-64

ANDRÉIA YAMIM RODRIGUES DA CUNHA

CPF: 334.251.911-87

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SANTOS - Matr.0273559-8, Assessor(a)**, em 12/04/2021, às 08:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA YAMIM RODRIGUES DA CUNHA - Matr.0043496-5, Coordenador(a) de Controle Contratual**, em 12/04/2021, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO MARIO LOPES RODRIGUES, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 20/04/2021, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=59665667 código CRC= **5BCB9F49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

R\$12.921.168,28 (doze milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente a 137.051 (cento e trinta e sete mil e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos);

2.2) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, destinada a alterar o seu artigo 5º, em razão da deliberação acima, para regular o aumento do Capital Social da Companhia.

Brasília/DF, 15 de Abril de 2021
HANDERSON CABRAL RIBEIRO
 Diretor-Presidente

FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA
 Diretor de Operação e Manutenção

LUIZ CARLOS TANEZINI
 Diretor Técnico

DELICIMAR DE OLIVEIRA SILVA
 Diretor de Administração

CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR
 Diretor Financeiro e Comercial

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 – UASG: 925046

O Pregoeiro comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, pelo período de 12 (doze) meses, restando vencedora a empresa VOAR TURISMO EIRELI - CNPJ Nº 26.585.506/0001-01, para o LOTE 01, ao valor global de R\$ 114.100,00, determinando um PRAV - Percentual de Remuneração do Agente de Viagem de: -10,16% (dez vírgula dezesseis por cento negativo). O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do processo 00097-00021108/2020-75, mediante solicitação pelo e-mail licitacao@metro.df.gov.br. Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7158 / 7146.

KLAUS VILAR WURMBAUER

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

**EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2021**

Processo: 00417-00014744/2018-39. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X AF EMPREENDIMENTOS EIRELI. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de bens permanentes (mobiliários: Beliches), destinados às Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 10/2020, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação, a Publicação do Resultado no DODF, e a Proposta. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 70.686,00 (setenta mil seiscentos e oitenta e seis reais), devendo a importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 44.101, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 44.90.52. A Nota de Empenho 2021NE00412 será reforçada quantas vezes forem necessárias ao cumprimento do Contrato. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29/03/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado. Pela CONTRATADA: GABRIEL PEDRO DE ALMEIDA FARIA, na qualidade de Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS AO
CONTRATO Nº 08/2016**

Processo 110.000.206/2014 (Licitação e Contrato); Processo 110.000.087/2017 (1º Aditivo); Processo 112.003.537/2017 (2º Aditivo); Processo 00110-00004024/2017-19 (3º Aditivo); Processo 00112-00021576/2018-16 (4º Aditivo); Processo 00110-00003235/2019-98 (5º, 8º e 9º Aditivo); Processo 00110-00000068/2020-67 (6º Aditivo) e processo 00110-00000613/2020-15 (7º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X VP CONSTRUÇÕES

LTDA., CNPJ nº 26.912.650/0001-05, com sede na SDMC, Quadra 03, Lote 17, Sala 03, Ceilândia, Brasília - DF, CEP 72.265-710. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso II e V, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 08/2016-SINESP, celebrado 14/06/2016 e publicado no DODF de 23 de junho de 2016, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 04), consoante específica o Edital de Concorrência nº 19/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato Principal com vigência até 21/07/2021, fica prorrogado até 19/10/2021. O prazo para execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 27/07/2021. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ZENILDO BATISTA LEITE, na qualidade de Sécio Administrador.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
AO CONTRATO Nº 01/2020**

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo 00110-00002097/2018-49 (Licitação e Contrato); Processo 00110-00001064/2020-04 (1º e 2º Aditivo) e processo 00110-00002354/2020-67 (3º e 4º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X ARP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 04.629.063/0001-62, com sede na SIA Trecho 17, Rua 03, Lote 800, Brasília- DF, CEP 71.200-207. DO OBJETO: Sob o amparo dos incisos II e IV, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos do Contrato nº 01/2020-SODF, celebrado em 17/02/2020 e publicado no DODF de 19 de fevereiro de 2020, e que tem por objeto a elaboração do projeto executivo, e consequente execução dos serviços de construção da bacia de detenção, do canal e bueiro N.A.T.M (New Austrian Tunnelling Method), cerca viva e plantio de grama no km 4 da DF-290 Região Administrativa de Santa Maria – DF, consoante específica o Edital de Concorrência nº 03/2019 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 31241741), da Proposta doc. 33087901, que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 16/05/2021, fica prorrogado até 15/07/2021. O prazo para execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 14/05/2021. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MARCELO ANDRADA RODRIGUES PIMENTA, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
AO CONTRATO Nº 16/2020**

Processo: 00110-00000632/2020-41 (Licitação e Contrato) e processo 00110-00003340/2020-61 (1º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X ARIA ENGENHARIA S/S LTDA., CNPJ nº. 14.435.302/0001-05, com sede na SHIS CL, QI 09/11, Bloco D, Salas 203 a 206, Lago Sul/DF, CEP 71.625-045. DO OBJETO: Sob o amparo dos incisos II e V, § 1º, artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorrogar os prazos do Contrato nº 16/2020-SODF, celebrado em 04/11/2020 e publicado no DODF de 11 de novembro de 2020, e que tem por objeto a contratação de empresas, por lotes, para elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana (geométrico/terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas e meio fio) e OAE (travessias), na Região Administrativa do Sol Nascente – RA XXXII. Lote 02 – Trecho 03 - Infraestrutura Urbana da Bacia 03; Trecho 01 - Infraestrutura Urbana do Trecho 01 e Áreas Remanescentes, OAE (02 travessias urbanas entre o trecho 01 e o trecho 02), consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 02/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 40431417), da Proposta de doc. 45442256 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Termo de Referência 34 (doc. 38883646), que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 01/07/2021, fica prorrogado até 31/07/2021. O prazo para execução fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 10/04/2021. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: LÚCIO MÁRIO LOPES RODRIGUES, na qualidade de Representante Legal.